

Lei Municipal nº 068/1985

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 059/85

DE 03 DE OUTUBRO DE 1.985.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZA
ÇÃO PARA O SETOR INDUS
TRIAL, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO
Faço saber que a Câmara Municipal de
Pimenta Bueno aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Setor Industrial de Pimenta
Bueno é de 151,89 (cento e cinquenta e hum hectares e oitenta e
nove ares), com o perímetro de 5,250 m (cinco mil e duzentos e
cinquenta metros) com frente para a BR - 364 e na confluência
dos Setores 3 e 4.

Art. 2º - O Setor Industrial tem uma área
verde de 21.000 m² (vinte e hum mil metros quadrados) localizada
à margem da BR - 364.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal auto
rizado a outorgar Concessão Gratuita de Direito Real de Uso das
áreas que compõem as quadras do Setor Industrial à indústrias
ali instaladas, ou que venham ali se instalarem.

Art. 4º - Os imóveis objetos da concessão
de que trata o artigo 3º são concedidos para o fim específico de
implantação de indústrias.

Art. 5º - A concessão gratuita de Direito
Real de Uso será outorgada por prazo indeterminado.

Art. 6º - A concessionária poderá dar em

Asseto.

ff.

Câmara Municipal de Pimenta Bueno

ESTADO DE RORAIMA
PODER LEGISLATIVO

em garantia o Direito Real de Uso dos imóveis.

Art. 7º - Os contratos de concessão serão regidos pelo Decreto Lei Federal nº 271 de 28 de Fevereiro de 1.967.

Art. 8º - A concessão gratuita de Direito Real de Uso será outorgada somente após o parecer favorável da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial.

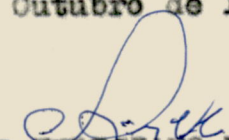
Art. 9º - A Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial é composta pelo Secretário Municipal de Planejamento, Secretário Municipal de Obras, dois Vereadores indicados pelo plenário da Câmara Municipal, sob a presidência do primeiro membro.

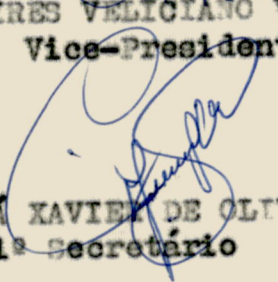
§ 1º - Fica a critério da referida Comissão, o estudo de viabilidade e necessidade, bem como o processo de tramitação e aprovação dos projetos.

§ 2º - A Comissão poderá nomear técnicos que venham a esclarecer dúvidas quanto a apresentação de projetos que fujam da capacidade de apreciação por parte da Comissão Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, em 03 de Outubro de 1.985


AIRES VELICIANO VIDAL
Vice-Presidente


JOSAFÁ XAVIER DE OLIVEIRA
1º Secretário